

REQUERIMENTO Nº , DE 2015
(Do Sr. Deputado Helio Leite)

Requer que seja desapensado o PLP 385/2014, que altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências, do PLP 366/2013, que altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa); e a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos Municípios.

Senhor Presidente:

Requeiro nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que seja desapensado o PLP 385/2014, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, do PLP 366/2013 que altera a Lei Complementar nº 116; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa); e a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências, a fim de que seja dado prosseguimento à tramitação da proposição de forma independente.

JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 385/2014 pretende inovar matéria referente à cobrança do Imposto sobre Serviços (ISS), propondo que o recolhimento desse imposto, nas operações de crédito e débito, e de leasing seja feito no domicílio do estabelecimento tomador do serviço (a loja, ou restaurante, o posto de combustíveis, etc) e não mais no estabelecimento prestador como determina a legislação tributária.

Por outro lado o PLP 366/2013 trata de alterar a Lista de Serviços anexa à LC nº 116/2003, mas também da Lei nº 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa) e ainda a Lei Complementar nº 63/1990 que trata sobre as regras para a transferência do ICMS, de responsabilidade dos Estados, aos Municípios.

O art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara.

Ocorre que as proposições apensadas, apesar de serem da mesma espécie, não tratam de assuntos correlatos. As duas matérias tratam de algumas situações correlatas, mas com méritos diferentes, o que enseja a tramitação independente de ambas.

Portanto, como a apensação e tramitação conjunta não são obrigatórias trata-se tão somente de uma faculdade atribuída ao Presidente prevista no Regimento Interno da Casa, dessa forma, certo de que a desapensação contribuirá para a célere análise e aprovação do projeto, medida esta que se impõe pelas razões aduzidas, aguardo o deferimento do presente requerimento.

Sala das Sessões, em 25 de Agosto de 2015.

Deputado Helio Leite